



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Proj. 791/47-
6119
47-

AUTOR COMISSÃO DE FINANÇAS	NUMERO
EMENTA Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa, com o peso bruto de 10 quilos, contendo 100,86 miligramas de rádio e acessórios à sua aplicação	DATA 7.10.47 ESPÉCIE PROJETO 791/47
DOCUMENTOS ANEXOS	

JUNTADA	DATA			NATUREZA
	D	M	A	

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

400 Câmara dos Deputados
nº 791 - 1947 C 80/81

3h
9h
- Concede isenção de direitos de importação e demais Taxas aduaneiras para uma caixa, com o peso bruto de 10 quilos, contendo 100,86 miligramas de rádio e acessórios à sua aplicação -
(Da Comissão de Finanças)

A imp. em
6.10.47

M. A. P.

RELATORIO

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
- 7 OUT 1947
PROTOCOLO GERAL
No. 3715

De acordo com o Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, gozam de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, as injeções vacinas, soros e remédios específicos de aplicação exclusiva no tratamento do cancer, reconhecidamente autênticos e aprovados pelo Ministério da Educação e Saúde.

A nossa legislação fiscal sempre foi orientada no sentido de facilitar a entrada em nosso mercado dos productos específicos destinados ao tratamento das chamadas doenças sociais.

Neste processo pretende-se a entrada livre de direitos de importação e demais tax_s aduaneiras para uma caixa contendo 100,86 miligramas de rádio e acessórios necessários à sua aplicação.

Esse rádio foi importado pelo Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, sediado na Capital do Estado de São Paulo.

O rádio não é de aplicação exclusiva no tratamento do cancer, mas, evidentemente, esta é a sua principal finalidade.

Somos dos que entendem ser urgente por um paradeiro na impatriotica liberalidade das concessões tendentes a diminuir a arrecadação das rendas públicas. No caso especial de que se trata, considerando os fins a especial a que destina a mercadoria em causa, concordamos com o deferimento da isenção, se bem que estejamos em dúvida quanto a participação nos seus benefícios das classes menos favorecidas da sorte. Se tivéssemos a certeza negariamos o favor.

Adotamos como projecto, o ante-projecto encaminhado pelo Poder Executivo.

Sala "Antônio Carlos", em 2 de Outubro de 1947

Juarez de Azevedo RELATOR

Passo

022

~~LEI~~ - PROJETO

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa, com o peso bruto de 10 quilos, contendo 100,86 miligramas de rádio e acessórios à sua aplicação.

Artº 1º - Fica concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa, com o peso bruto de dez quilos, importada pelo Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, da Capital do Estado de São Paulo, contendo 100.86 miligramas de rádio e acessórios à sua aplicação.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



083

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente ~~contrariamente~~ ao Projecto oferecido pelo Relator à Mensagem nº 270, de 30/5/47.

Sala "António Carlos", em 2 de ~~agosto~~^{Outubro} de 1947

Horacio Laje, Presidente

Amande ~~de~~, Relator

Cap. J. M.

Ponce de Amorim de Azevedo

Luiz Carlos de Azevedo

J. Américo de Azevedo

Paul Roberto

Luiz Carlos

Carlos Marighella

Luiz Carlos de Azevedo

Volodia Walkovitch

Amador Teodoro

Aloysio de Castro



Mensagem a que se refere o parecer

~~ESTADOS UNIDOS DO BRASIL~~

C 84

Nº 270

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. Na anexa Exposição de Motivos nº 523, de 28 de março último, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de isentar de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, uma caixa com o peso bruto de 10 quilos, importada pelo Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, contendo 100,86 miligramas de rádio e acessórios à sua aplicação.

2. Esse objetivo está consubstanciado no ante-projeto que tenho a honra de submeter à vossa consideração.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1947

a) Eurico G. Dutra.



C 85

~~S.C. 282.350/46~~~~Rio de Janeiro, D.F.~~
Em 28 de março de 1947Exposição de Motivos

Nº 523

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. A Alfândega de Santos, devidamente autorizada pela ordem telegráfica nº 453-G, de 10 de julho de 1946, desembarçou, sob termo de responsabilidade, com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, uma (1) caixa, pesando bruto 10 quilos, contendo 100,86 miligramas de rádio e acessórios à sua aplicação, importados pelo Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede à rua Cesário Mota, nº 112, da Capital de S. Paulo.

2. Na conformidade do inciso 2º do art. 11 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, as injeções, vacinas, sôros e remédios específicos de aplicação exclusiva no tratamento do cancer, quando reconhecidamente autênticos e aprovados pelo Ministério da Educação e Saúde, gozam de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

3. Entre os produtos beneficiados com a isenção ampla não está nominalmente incluído o radium, e, como as leis sobre favores aduaneiros têm caráter restritivo, tais favores só poderão ser outorgados pelo Congresso Nacional, ao qual compete estabelecer normas relativas à arrecadação dos tributos da União, ex-vi do disposto no art. 65, nº II, da Constituição vigente, o que implica na revogação do art. 4º do Decreto-lei nº 9.179, de 15 de abril de 1946, que regulava os casos omissos.



C 86

4. Assim, este Ministério submete o pedido à deliberação de Vossa Excelência, que se dignará de resolver sôbre a conveniência de ser expedida mensagem ao Poder Legislativo na conformidade do art. 67 da referida Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

Luiz Corrêa e Castro

a) Corrêa e Castro.

